



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.809.041/0001-75  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000  
Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: [www.jeremoabo.ba.gov.br](http://www.jeremoabo.ba.gov.br)

000041✓

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

### CONTRATO Nº 015/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

Prefeitura Municipal de Jeremoabo, Estado da Bahia, situada à Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24-Centro, Jeremoabo/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-12 doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, do RG n. 560.448, SSP/SE, e do CPF n. 256.775.785-68, domiciliado nesta cidade, e a pessoa física **JOAO BATISTA FERREIRA**, portador do RG nº 2795865 SSP/BA e do CPF nº 950.971.475-53, domiciliada na Praça da Matriz, s/n, Centro, Jeremoabo/BA, CEP: 48540-000, denominado **CONTRATADO (A)/LOCADOR(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no processo administrativo acima identificado que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelo art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei n. 8.245/91, no que couber.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituem o objeto do presente contrato a **Locação de 01 (um) imóvel na Rua Professora Antônia Meirelles, nº 10, Centro, Jeremoabo/BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**, conforme discriminado no Processo Administrativo, já identificado, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Órgão: 03.13.00 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

**Classificação Programática: 8.244.002**

**Projeto Atividade: 2037**

**Elemento de Despesa: 33.90.36.00**

**Fonte de Recursos: 00**

§ **ÚNICO** – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** que serão pagos em 12 parcelas no valor de 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), conforme especificação desta cláusula.

§ 1.º O pagamento será efetuado através de crédito em conta, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

§ 2.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

000042✓

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente CONTRATO terá vigência de 03/01/2022 a 31/12/2022.

§ 1º- o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, conforme preceitua o art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

§ 2.º- A CONTRATADA poderá dar fim a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3.º- Dar-se-á igualmente a rescisão, sem qualquer prejuízo para ambas as partes, no caso de sinistro que impossibilite a ocupação e utilização do imóvel locado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (A)**

5.1. O LOCADOR, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

I - entregar AO LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento.

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação;

IV - pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

V - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

6.1. Além das obrigações já previstas no presente contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a:

I - pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;

II- usar o imóvel para atendimento da finalidade pública;

III- restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos De sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII- publicar o presente contrato na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, como condição indispensável a sua eficácia.

000043v

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** O regime de execução do presente contrato é de **forma parcelada**.

§ 1º - A verificação da prestação dos serviços de locação do presente contrato, para fins de recebimento definitivo, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva prestação por parte da contratante.

§ 2º - O recebimento do objetivo deste contrato só se concretizará depois de adotados pela contratante todos os procedimentos da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS**

**8.1.** É permitido o reajustamento do valor do aluguel, a cada período de 12 (doze) meses.

§ **ÚNICO**- O reajuste de preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA NONA – BENFEITÓRIAS E CONSERVAÇÃO**

**9.1.** Respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do LOCADOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n. 8.666/93, garantido a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias ocorridos, contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (Três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

§ 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Aplicada as regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. Em conformidade aos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

**12.1.** As partes elegem o foro da cidade de Jeremoabo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**12.2.** E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Jeremoabo, 03 de Janeiro de 2022.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito  
Contratante

JOAO BATISTA FERREIRA

Contratado

Tatiane Varjão Carvalho

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

#### TESTEMUNHAS:

Jaqueline Soares da Silva

CPF nº 024007294-09

Osiris M. P. Santos

CPF nº 06642173560

***Extratos de Contratos***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.809.041/0001-75**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 015/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/2021. OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel na Rua Professora Antônia Meirelles, nº 10, Centro, Jeremoabo/BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). **CONTRATADA:** JOAO BATISTA FERREIRA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). **VIGÊNCIA:** 03/01/2022 A 31/12/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 03/01/2022. (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).